



Processo Administrativo nº 04.001252.10.34

Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa para Realização dos Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Jackson Machado Pinto, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, **ONM HEALTH S/A**, sociedade de propósito específico, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, constituída especialmente para a execução do Contrato de Concessão Administrativa para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC, com endereço em Rua Dona Luiza, nº 311, Bairro Milionários, CEP 30620-090, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 11.292.024/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social,

Considerando:

- 1) que, em 26 de março de 2012, o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, doravante designados conjuntamente **PARTES**, firmaram o Contrato de Concessão Administrativa para Realização dos Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - CONTRATO;
- 2) que, em virtude da emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – 2019, nos termos do Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa, o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC constituiu-se como referência para atendimento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, desde o início das ocorrências em Belo Horizonte;
- 3) que, para tanto, em face da necessidade de ampliação temporária e emergencial da oferta leitos no Município de Belo Horizonte para atendimentos dos casos de COVID-19, o hospital pode ampliar até 147 (cento e quarenta e sete) leitos, se necessário;





- 4) que o número de novos casos de COVID-19 voltou a crescer, sendo necessário manter a possibilidade de ampliação do quantitativo total de leitos, até o limite previsto no Décimo Primeiro Termo Aditivo, para que não haja desassistência aos pacientes que vierem a necessitar de internação, nos termos do documento da Secretaria Municipal da Saúde (Anexo 01);
- 5) que as condições estabelecidas no Décimo Primeiro Termo Aditivo em relação à ampliação, quantitativo e tipologia dos leitos, aos Serviços Adicionais e Extraordinários e à forma de pagamento, precisam ser prorrogados, já que permanecem os motivos e fundamentos expostos no citado termo aditivo;
- 6) que a Procuradoria Geral do Município (PGM) se manifestou favoravelmente ao presente aditamento, documento parte integrante do Processo Administrativo;
- 7) o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, em observância ao Decreto Municipal nº 16.694, de 2017, deliberou através da Resolução CGP no 010/2020 de 21/12/2020, a favor do aditamento em questão;

As PARTES, nos termos das Leis Federais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Municipal nº 9.038, de 14 de janeiro de 2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das disposições contratuais, resolvem aditar o CONTRATO nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto ratificar e prorrogar a vigência do Décimo Primeiro Termo Aditivo e alterar a Cláusula Terceira, que passa a vigor com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DA TAXA DE OCUPAÇÃO**

3.1. Os índices apurados na aplicação do Sistema de Mensuração de Desempenho não terão impacto no valor que o PODER CONCEDENTE pagará a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas na execução do objeto deste Termo Aditivo.



Handwritten signature and initials in blue ink.



3.2. Permanece inalterada a adoção do percentual mensal de 87,98% (oitenta e sete vírgula noventa e oito por cento) de TAXA DE OCUPAÇÃO para fins de cálculo do valor da Contraprestação Pública até o mês de abril de 2021, conforme Tabela 01.

3.3. Para fins de cálculo do valor da Contraprestação Pública do trimestre de maio a julho de 2021, deverá ser considerada a média da TAXA DE OCUPAÇÃO relativa ao trimestre anterior, sendo que será adotado para o referido cálculo a TAXA DE OCUPAÇÃO real dos meses de fevereiro de 2021 a abril de 2021, desconsiderando-se os leitos adicionais de COVID de que trata este Termo Aditivo no cálculo, conforme Tabela 01.

Tabela 01 – Taxa de Ocupação

Mês competência da contraprestação	Observação	TO utilizada para o cálculo da contraprestação	TO para constituição de série histórica (para aplicação no trimestre seguinte)
ago/20	Fecha o ciclo/trimestre	87,98%	87,98%
set/20		87,98%	87,98%
out/20		87,98%	87,98%
nov/20	Fecha o ciclo/trimestre	87,98%	87,98%
dez/20		87,98%	87,98%
jan/21		87,98%	87,98%
fev/21	Fecha o ciclo/trimestre	87,98%	TO real sem leitos COVID (A)
mar/21		87,98%	TO real sem leitos COVID (B)
abr/21		87,98%	TO real sem leitos COVID (C)
mai/21	Fecha o ciclo/trimestre	Média de A, B e C	TO real
jun/21		Média de A, B e C	TO real
jul/21		Média de A, B e C	TO real

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

2.1. Ficam mantidos os valores unitários dos SERVIÇOS ADICIONAIS e EXTRAORDINÁRIOS, sendo o valor limite a ser pago durante os 90 (noventa) dias de vigência deste Termo Aditivo, é de R\$ R\$ 3.779.878,56 (três milhões, setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), assim composto:

2.1.1. R\$ R\$ 3.267.467,10 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dez centavos) referente aos SERVIÇOS ADICIONAIS a serem prestados para viabilizar a operacionalização dos 147 (cento e quarenta e sete) novos leitos previstos no Décimo Primeiro Termo Aditivo;

2.1.2. R\$ 512.411,46 (quinhentos e doze mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e seis centavos) referente aos SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS a serem realizados.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

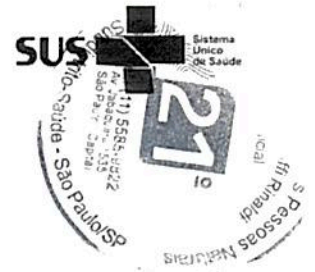


Tabela 02- Valores detalhados dos serviços

Serviços Adicionais	90 dias	Serviços Extraordinários	90 dias
1-Leitos de Internação	R\$ 3.026.568,60	1-SND Refeições	R\$ 270.463,40
2-Leitos de CTI	R\$ 240.898,50	2-Privativos não previstos originalmente	R\$ 225.945,37
		3-Cilindros de O2	R\$ 16.002,69
<b>Total Serviços Adicionais</b>	<b>R\$ 3.267.467,10</b>	<b>Total Serviços Extraordinários</b>	<b>R\$ 512.411,46</b>
<b>Total Geral do Termo Aditivo: R\$ 3.779.878,56</b>			

2.2. O valor referente aos SERVIÇOS ADICIONAIS, será pago conforme quantidade de leitos adicionais disponibilizados pela Concessionária, nos termos das Tabelas 03 e 04 abaixo, encerrando-se o pagamento quando completamente desativados.

Tabela 03 - Valor da ampliação dos leitos de enfermaria

Fase	Faseamento por leito	Valor Leito por dia	Total de Leitos	Valor correspondente a vigência do presente Aditivo
1ª	1º ao 17º leito	R\$ 366,75	17	R\$ 561.127,50
2ª à 4ª	18º ao 68º leito	R\$ 213,15	51	R\$ 978.358,50
5ª	69º ao 85º leito	R\$ 257,27	17	R\$ 393.623,10
6ª à 8ª	86º ao 142º leito	R\$ 213,15	57	R\$ 1.093.459,50
<b>Total de Leitos de CTI</b>			<b>142</b>	<b>R\$ 3.026.568,60</b>

Tabela 04 - Valor da ampliação e transformação dos leitos de CTI:

Faseamento por leito	Valor Leito por dia	Total de Leitos	Valor correspondente a vigência do presente Aditivo
Ampliação de leitos de CTI	R\$ 387,92	5	R\$ 174.564,00
Alteração do perfil de leitos de UDC para CTI	R\$ 147,41	5	R\$ 66.334,50
<b>Total de Leitos de CTI</b>		<b>10</b>	<b>R\$ 240.898,50</b>



Handwritten signatures and initials: AB, 4, and a large signature.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária: 2302.3401.10.302.203.2.902.0003.336783.01.0300.1.02.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O prazo para a prestação dos serviços objeto deste Termo Aditivo está limitado ao período de 01 de janeiro de 2021 a 01 de abril de 2021, podendo ser prorrogado, por novo aditamento, de comum acordo entre as PARTES, até a decretação do fim da situação de emergência em saúde pública no Município de Belo Horizonte, prevista no Decreto Municipal nº 17.297, de 17 de março de 2020.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA RATIFICAÇÃO**

5.1. As PARTES acordam que o presente Termo Aditivo não enseja novo pleito de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do item 17.6 “REVISÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO”, quanto aos itens expressamente endereçados neste termo.

5.2. Ficam ratificadas as demais disposições do CONTRATO e dos aditivos contratuais que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

5.2.1. As alterações pactuadas neste aditivo são resultado de acordo entre as PARTES, fruto de decisão consensual, e se destinam a preservar as condições de execução do CONTRATO.

5.2.2. Aos termos não definidos neste Termo Aditivo aplicam-se as definições constantes do CONTRATO.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir da sua assinatura, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto ao prazo para sua publicação.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2020.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'R' and the number '5'.



PODER CONCEDENTE

*[Handwritten signature of Jackson Machado Pinto]*

Jackson Machado Pinto  
Secretário Municipal de Saúde

21º Subdistrito Saúde - Capital/SP

26 Jan 2021

CONCESSIONÁRIA

*[Handwritten signature of Alan Brener]*

Alan Brener  
Diretor da ONM Health S/A

NOTAS DO BARBEIRO

*[Handwritten signature of Rogério Bolzani Caldas]*

Rogério Bolzani Caldas  
Diretor da ONM Health S/A

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*  
Nome: RUPENS MENDES G. PIND  
CPF: 039368736-45

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

21 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 21º SUBDISTRITO DA SAÚDE DE SÃO PAULO-SP  
AV. JABAQUARA, 1535 - MIRANDÓPOLIS - SÃO PAULO-SP - CEP: 04115-000 - TEL: (0xx11) 5585-9822 / 5585-5945  
Dra. Giovanna Truffi Rinaldi - Oficial Titular | www.cartoriosaudesp.com.br | E-mail: atendimento@cartoriosaudesp.com.br

Válido somente com o selo de autenticidade 101BAB0086920  
Reconheço, por semelhança, a firma de: ROGERIO BOLZANI CALDAS.  
São Paulo, 26 de janeiro de 2021.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

DANIEL SILVA TEIXEIRA - Escrevente  
Preço da firma R\$10,35 (cf/valor) / Total R\$10,35 (OP:10/20210126130738)



21º SUBDISTRITO - SAÚDE  
CIVIL - SÃO PAULO - SP  
Daniel Silva Teixeira  
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DO BARBEIRO  
*[Handwritten signature]*  
Reconheço, por semelhança, a assinatura de:  
ALAN BRENER  
Em testemunho da verdade.  
Belo Horizonte, 28/01/2021.  
SELO DE CONSULTA: EJJ90595  
CODIGO DE SEGURANCA: 8679.5737.1639.8339  
Quantidade de atos praticados: 1 (1:1501)  
Ato(s) praticado(s) por: Regina Oliveira dos Santos - Escrevente  
Emol.: 5,82 TFJ: 1,81 Valor final: 7,63 ISSQN: 0,27  
Consulte a validade deste selo no site: https://seios.tlma.lus.br  
Nº DA ETIQUETA: AAZ756611

